



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 459ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 11/12/2019

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I.**

Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/500.409/11**

– **Claudio Garcia Maia.** Processo retirado de pauta a pedido da SUPGER.

III. E-07/002.11984/14 – Ampla Energia e Serviços S.A.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) por meio de videoconferência, Parecer da Procuradoria do INEA, RDC nº 44/2018, de 24/08/18, e despacho do Superintendente da SUPBG de 21/05/19 e despacho do Superintendente da SUPBG de 14/11/19, que esclareceram

que: (i) o Auto de Infração SUPBGEAI/00142452 foi lavrado em nome da empresa Ampla Energia e Serviços S.A., por reinstalar medidores, bem como voltar a fornecer energia para os lotes 14 e 15, quadra 218, da rua Comissário João Luiz de Souza, que se encontram integralmente inseridos no Plano de Alinhamento de Orla (PAO) da Lagoa de Piratininga, de acordo com o Decreto Estadual 42.354/10, implicando a multa simples no valor de R\$ 23.034,13; (ii) em despacho de 19/06/17, o então Superintendente da SUPBG entendeu que não caberia o agravante de reincidência e anexou novo cálculo da multa, no valor de R\$ 15.555,30; (iii) em Decisão do dia 16/03/18, o então Diretor do INEA indeferiu a impugnação apresentada e reduziu a multa aplicada para o valor de R\$ 15.555,30; (iv) a Procuradoria do INEA, por meio do supracitado parecer concluiu que: (a) no tocante ao lote 15, estavam inexistentes os requisitos “culpa” ou “dolo”, elementos necessários a configurar a existência da infração; e (b) por outro lado, em relação ao lote 14, o elemento “culpa” a caracterizar a infração administrativa ambiental só estaria presente se a ligação da energia elétrica levada a cabo em agosto de 2014 fosse posterior a 18/08/14 (data em que a autuada tomou conhecimento de que a certidão nº 397 era falsa), situação em que opina pelo deferimento parcial do recurso; (v) foi apresentada documentação de religação do fornecimento de energia posterior a 18/08/14, conforme despacho do então Superintendente da SUPBG de 21/05/19; e (vi) o Superintendente da SUPBG, em despacho de 14/11/19, sugeriu a manutenção do valor de R\$ 15.555,30, mesmo tendo afastado a aplicação da penalidade pela instalação em um dos lotes objeto do presente processo, pois na verdade o Auto de Infração tinha sido lavrado com o valor correspondente a um único lote; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, excluindo o lote 15 do Auto de Infração SUPBGEAI/00142452, mantendo, porém, o valor de R\$ 15.555,30. **IV. E-07/002.11410/19 - Eveline Pereira Simões Barbosa.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo da obra de implantação de edificação em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Preto, no Município de Valença. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. O CONDIR determinou, ainda,

que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), oficie à Prefeitura Municipal de Valença quanto à presente decisão. **V. E-07/002.11309/19 - Ozéias da Silva Araújo.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de uma escavadeira de esteiras Hyundai, modelo 220-LC, nº de série 14CD0004146, encontrada em frente clandestina de extração de argila, ficando o autuado como fiel depositário do equipamento apreendido. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VI. E-07/002.11307/19 - José Carlos de Jesus Silva.**

Requerimento: Ratificar medida cautelar de apreensão de um caminhão Volkswagen, placa PEJ 4728, o qual se encontrava em frente de extração de argila clandestina, limítrofe a um fragmento florestal, ficando o autuado como fiel depositário. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO e despacho da equipe técnica da GEFISO de 06/12/19, que esclareceram que: (i) em vistoria ao local em 25/10/19 os fiscais atestaram que o Sr. José Carlos de Jesus Silva é o legítimo proprietário do veículo apreendido, mantido sob sua guarda; e (ii) a equipe técnica da GEFISO opinou pela perda integral dos efeitos do Auto de Apreensão Cautelar nº GEFISOAAC/3364, uma vez que entendem que não há mais razões que ensejam a manutenção da medida cautelar supracitada; o Conselho Diretor decidiu suspender o Auto de Apreensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos. **VII. E-07/002.11323/19**

- MM0862 SPE Empreendimentos Imobiliários. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de recebimento de resíduos sólidos diversos (incluindo resíduos perigosos, resíduos eletroeletrônicos, resíduos plásticos, Resíduos de Construção Civil - RCC, entre outros), sem a devida licença ambiental de operação e com risco iminente de contaminação do solo e lençol freático, com impacto em borda de fragmento florestal. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar das atividades de recebimento de resíduos diversos e determinou, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da SUPGER, oficie ao Município do Rio de Janeiro quanto à ratificação da medida cautelar. **VIII. E-07/002.3764/16 - Merithun 19 Imobiliária Ltda..** Requerimento:

Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00146412 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **IX. E-07/002.011471/19 - Elenilza de Abreu.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo por iniciar reforma em Área de Preservação Permanente (APP) e na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Estadual de Araras (RBA) sem as pertinentes licenças ou autorizações do órgão competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **X. Requerimento**: Solicitação de substituição dos coordenadores dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) a seguir: (i) **E-07/002.6489/15 - Secretaria de M. Ambiente, Agricultura e Abastecim.** - TAC.INEA.07/17, celebrado em 08/11/17 entre a então Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e as empresas Gás Verde S.A., JMalucelli Construtora de Obras S.A. e Biogás Energia Ambiental S.A.; e (ii) **E-07/002.12035/13 - Acesso à Informação - Ministério Público e INEA** - TAC.INEA.003/13, celebrado em 23/07/13 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Decisão: O Conselho Diretor deliberou por nomear os servidores: Paulo Henrique Zuzarte Ferreira, id. funcional 2148083-4, como coordenador do TAC.INEA.07/17 – Gás Verde S.A.; e Fabiana Coelho da Silva, id. funcional 4274288-9, como coordenadora do TAC.INEA.003/13 – Acesso à Informação. **XI. SEI-07/026/005107/19.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido do Deputado Estadual Flávio Serafini, por meio do Ofício nº 412/2019, de prorrogação do prazo para entrega de contribuições na consulta pública sobre a minuta do Decreto de simplificação do licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Procurador-Chefe do INEA e considerando que: (i) os prazos e procedimentos para a elaboração do Decreto deverão ser respeitados; (ii) a elaboração da minuta do Decreto está sendo feita há 9 meses pela equipe técnica e jurídica, de maneira democrática; (iii) há a participação de vários setores da sociedade; (iv) foram realizados dois ciclos de debates, coordenados pelo Procurador do Estado-RJ, Procurador-Chefe do INEA e Professor de Direito Ambiental e

Administrativo, Rafael Daudt D`Oliveira, tendo como convidados a Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), Ana Lúcia Santoro, o Presidente do INEA, Carlos Henrique Netto Vaz, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental do INEA, Leonardo Daemon, Desembargador do Tribunal de Justiça - RJ, Elton Leme, Promotor de Justiça e Coordenador do GAEMA no Ministério Público Estadual – RJ, José Alexandre Maximino, Juíza do Tribunal Regional Federal, Ana Carolina Vieira de Carvalho, Procurador do Estado – RJ, Rodrigo Mascarenhas, Chefe da Assessoria Jurídica da SEAS, Leonardo David Quintanilha, Procurador-Chefe do IBAMA-RJ, Leonardo Faria, Advogado e Professor de Direito Ambiental, Paulo Bessa, Advogado, Oscar Graça Couto, Advogado, Marcos Saes, Gerente na FIRJAN, Jorge Peron e Representante da sociedade civil (APEDEMA), José Miguel da Silva; (v) em 04/12/19, foi realizada uma audiência pública na ALERJ, quando foi apresentada a proposta do Decreto Estadual; e (vi) já foram recebidas mais de 100 contribuições na consulta pública; o Conselho Diretor decidiu indeferir o pedido. **XII.** Por solicitação do Procurador-Chefe do INEA, o processo **E-07/002.1024/16 – DTA Engenharia/TPN-Beachrocks** foi incluído na pauta. **Requerimento:** Dar ciência ao Conselho Diretor do Ofício PGE/PG-6/FSM nº 69/2019, em que a d. PGE encaminha a Orientação para Cumprimento de Julgado (OCJ), no sentido de que (i) apesar da recente decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2a Região, proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0165124-04.2016.4.02.5102, ter afastado a necessidade de análise judicial prévia à emissão de licenças ambientais por este INEA; (ii) existem outras 03 ACP's em curso perante o MM. Juízo da 3^a Vara Federal de Niterói e, por conta de decisão vigente proferida nos autos do processo judicial nº 0135094-20.2015.4.02.5102, permanecem vedadas as intervenções físicas e arquitetônicas na área; (iii) restando recomendado que este Instituto não emita a licença de instalação para o empreendimento denominado Terminal Ponta Negra (TPN), sob pena de, em tese, ser imputada ao Estado a responsabilidade civil e aos servidores do INEA que respondam cível (improbidade administrativa) e/ou criminalmente por descumprimento de decisão judicial. No entanto, restou salientado na OCJ, que apesar de vigorar

a decisão vedando quaisquer intervenções físicas, tais como instalações, edificações, construções, aterros, escavações ou quaisquer outras intervenções arquitetônicas, não há óbice que se prossigam com estudos, análises, adequações de projetos, prosseguimento de processos administrativos relativos ao licenciamento do empreendimento. Decisão: O Conselho Diretor tomou ciência da OCJ e esclareceu que a análise do processo de requerimento de Licença de Instalação poderá prosseguir, porém não sendo possível, ainda, a emissão da referida licença. Com relação à averbação da Licença Prévia, não há qualquer impedimento para a continuidade da análise ou mesmo para emissão do documento de averbação.

XIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício na Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do
Conselho - Id. f. 570451-0

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

RENAN GUIMARÃES ESCOPELI
GOMES
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 5106080-9

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Pós-Licença
Id. f. 4347935-9

ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5105994-0

HELIO VANDERLEI COELHO FILHO
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental - Id. f. 5106164-3